



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM.

Em razão da urgência no atendimento à demanda encaminhada pela Chefe do Núcleo de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação especificada no MEMO Nº 863/2022 MAC/SEMSA. Em razão do acima dito, e mais da responsabilidade que esta Administração tem com os munícipes e com os usuários que necessitam de apoio quanto a saúde pública.

Desse modo, entendemos tratar-se de situação emergencial, a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM**, para realizar serviços de visita em enfermaria de clínica médica e visita de cardiologia, por prazo determinado, possibilitando esta Municipalidade a continuar a oferta dos serviços públicos, uma vez que o supramencionado hospital é referência na especialidade para pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, de modo que realiza diversos atendimentos de saúde e consequentemente traz melhorias na saúde da população usuária dos serviços hospitalares deste município. Desta feita, se faz necessária a contratação dos serviços, objeto desta manifestação, objetivando a continuação da oferta do serviço à população assistida pela Rede Pública Municipal de Saúde.

Ainda, considerando o pleno funcionamento das atividades nos setores do Hospital Municipal de Santarém, de suma importância desta Secretaria, na assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS que, periodicamente, necessitam da assistência especializada com o intuito de acompanhamento ao paciente internado e consequentemente a prescrição de medicação com o intuito de trazer melhorias para o paciente e desafogar a Rede Pública Municipal de Saúde. Assim, levando –se em conta o Termo de Rescisão Contratual nº 001/2022 entre a Organização Social Mais Saúde e o Município de Santarém, justifica-se a necessidade de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de medicina intensiva, qual seja CARDIOSAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, pelo período de 60 (sessenta) dias, no mesmo valor atual, para que não enseje na descontinuidade do serviço público, em virtude do cumprimento das metas estabelecidas na Resolução nº 90, de 25 de agosto de 2022 e na não implicação do risco iminente de morte.

Posto isso, a referida solicitação de dispensa é motivada pela Chamada Pública nº 20/20222, visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA PARA ATUAR NO HOSPITAL MUNICIPAL COMO VISITADOR, que encontra-se aberta e com previsão de encerramento para o dia 05 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogada ou reaberta, caso haja recurso.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde, considerando a obrigatoriedade na prestação dos serviços na especialidade de cardiologia, o valor e a necessidade em atender o setor solicitante para Contratação Direta de Serviços Médicos em Cardiologia para o Hospital Municipal de Santarém, buscou-se no mercado empresas que possam atender com o menor valor a prestação do serviço almejado, assim, coletou-se pesquisa em 03 (três) empresas, das quais uma (01) apresentou oferta economicamente mais viável para a administração, qual seja: **CARDIOSAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPA: 10.866.839/0001-60

A licitação é conceituada por Hely Lopes Meireles como sendo “procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato do seu interesse.

Destacamos que a contratação direta por dispensa de licitação emergencial com fulcro no artigo 24, IV da lei 8666/93, é legal e plenamente possível, pois trata-se de caso de calamidade pública, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

“Emergência”, na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, o que se vê neste caso.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema “emergência”, relata:

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.”(Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Nesse sentido, temos a proposta encaminhada pelo Núcleo de Média e Alta Complexidade, demonstrando que a empresa CARDIOSAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME apresentou a proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico para a Administração, atendendo assim as necessidades do Hospital Municipal de Santarém, assim como presta assistência aos pacientes que estão em atendimento/internação no citado hospital.

Proposta aceita e aprovada por esta Comissão, que entende ser preço compatível com o mercado em questão.

Assim justificamos a escolha da empresa CARDIOSAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, por ter nos apresentado, por meio do Núcleo de Média e Alta Complexidade, proposta mais vantajosa, no valor da contratação, prevista de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) como visita em enfermagem de clínica médica e R\$ 700,00 (setecentos reais) como visita cardiológica, conforme pesquisas que acompanham o procedimento.

Santarém, 30 de dezembro de 2022.

CELINA DA SILVA LIBERAL
Presidente da CPL
Portaria 129/2021